



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de dezembro de 2022
(OR. en)

16135/22
ADD 1

ENER 696
ENV 1319
TRANS 796
ECOFIN 1349
RECH 666
CLIMA 684
IND 563
COMPET 1046
CONSOM 345
DELECT 232

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	15 de dezembro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2022) 9267 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO relativo à revisão do factor de conversão em energia primária da eletricidade, nos termos da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 9267 final - ANEXO.

Anexo: C(2022) 9267 final - ANEXO



Bruxelas, 15.12.2022
C(2022) 9267 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

**relativo à revisão do factor de conversão em energia primária da eletricidade, nos
termos da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho**

ANEXO

No anexo IV da Diretiva 2012/27/UE, a nota de rodapé 3 é substituída pelo seguinte:

«3. Aplicável quando a economia de energia é calculada em termos de energia primária seguindo uma abordagem ascendente baseada no consumo de energia final. Para as economias em kWh de eletricidade, os Estados-Membros devem aplicar um coeficiente estabelecido através de uma metodologia transparente com base nas circunstâncias nacionais que afetam o consumo de energia primária, a fim de assegurar um cálculo exato das economias reais. Essas circunstâncias devem ser fundamentadas, verificáveis e baseadas em critérios objetivos e não discriminatórios. Para as economias em kWh de eletricidade, os Estados-Membros podem aplicar um coeficiente implícito de 1,9, ou usar a sua margem de apreciação para definir um coeficiente diferente, desde que possam justificá-lo. Ao fazê-lo, os Estados-Membros devem ter em conta os cabazes energéticos que figuram nos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e clima e que devem ser notificados à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2018/1999. Até 25 de dezembro de 2022 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, a Comissão revê o coeficiente implícito com base em dados observados. Essa revisão deve ser feita tendo em conta os seus efeitos noutros atos da União, como a Diretiva 2009/125/CE e o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE (JO L 198 de 28.7.2017, p. 1).»